



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI N° 11.435  
de 10 de junho de 2005.**

**“Dispõe sobre o uso de cerol nos fios de pipa no Município de Curitiba e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cerol (mistura de vidro com cola), em fios utilizados para sustentação de pandorgas, papagaios, pipas ou similares nos logradouros públicos do Município de Curitiba.

Art. 2º. A fiscalização será atribuída ao órgão competente do Município.

Art. 3º. Ao infrator ou seu responsável legal será aplicado multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa duplicar-se-á sucessivamente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 10 de junho de 2005.

Carlos Alberto Richa  
PREFEITO MUNICIPAL